

Um novo Congresso

PAULO MINCARONE

Ao ampliar de forma inédita na história constitucional do País a competência privativa do Congresso Nacional, de cada uma de suas casas e respectivas Comissões, a Constituinte terá penalizado drasticamente o Poder Legislativo se as instituições que o compõem não estiverem aparelhadas para o exercício efetivo de suas novas prerrogativas constitucionais.

A própria mecânica do processo decisório no âmbito das suas Casas do Congresso, e em especial a Câmara (corpo coletivo a ser integrado por mais de 520 parlamentares), já é suficiente para pôr em risco a credibilidade do processo e das instituições políticas brasileiras, se não estivermos habilitados para exercer, em toda a sua plenitude, nossas novas atribuições.

O novo texto constitucional, na medida em que ampliou o poder político do Legislativo, atribuiu-nos outras relevantes responsabilidades políticas de cujo exercício vai depender mais essa tentativa de institucionalização democrática do País.

No rol da competência exclusiva do Congresso, permito-me destacar os seguintes pontos:

- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.
- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.
- Apreciar, no prazo de 90 dias nas duas Casas, os atos de concessão para emissoras de rádio e televisão.
- Escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.
- Aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.
- Autorizar referendo e plebiscito.
- Autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas.
- Resolver sobre tratados e acordos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Tesouro Nacional.

Se o novo Regimento Interno não der condições para a materialização de sua variada competência, as Comissões Técnicas continuarão, como hoje, meros órgãos de consulta e de orientação do Plenário.

Um exame — ainda que superficial — das atribuições das Comissões Permanentes mostra que se não forem criados mecanismos institucionais rápidos e eficientes, por exemplo, para a apuração e o acom-

panhamento das reclamações contra atos das autoridades, essa disposição mostrará um Poder ineficiente, impotente.

No que diz respeito às CPIs, que passam a ter poderes de investigação própria das autoridades judiciais, é bastante dizer que, não sendo assessoradas por especialistas em processo penal, continuarão apenas como instrumentos políticos, de duvidosa eficácia jurídica.

O ano legislativo foi ampliado para nove meses de efetivo funcionamento. O Congresso funcionará de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.

No entanto, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei orçamentária, o que poderá prolongar os trabalhos. E durante o recesso haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Devemos lembrar, também, que os casos de convocação extraordinária serão mais frequentes, pois dependerão apenas da maioria de ambas as Casas.

Essa inevitável ampliação do período de trabalho exigirá melhoria das condições materiais para o desempenho de nossos mandatos; ou haverá o risco de dificuldades crescentes para a obtenção de quorum necessário às decisões.

A última Legislatura se encerrou com cerca de 8.600 proposições pendentes de decisão. Isto não é motivo apenas de frustração para o deputado que se dedicou à elaboração de um projeto; contribui para denegrir o Legislativo.

O acúmulo de proposições pendentes de decisão decorre, sobretudo, da disposição regimental que concede ao Presidente o arbítrio de organizar a Ordem do Dia sem a audiência das lideranças partidárias. Tal situação deve ser alterada, mas isso acarretará aumento do volume de trabalho, o qual seria partilhado com as Comissões, trabalhando o Plenário em dias predeterminados.

Existem outras prescrições que tornam esse problema ainda mais grave e desafiador:

- A iniciativa popular — a qual exigirá, para evitar frustrações, tratamento regimental privilegiado com rito processual acelerado.
- As medidas provisórias, sobre as quais o Congresso terá que se manifestar no prazo de 30 dias.

● As mensagens para as quais o Executivo requiera urgência e que, se não aprovadas em 90 dias, serão incluídas na Ordem do Dia sobrestando a apreciação das demais matérias.

● A apreciação dos vetos, dentro de 30 dias.

● A deliberação sobre representações do Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias.

● Apreciação dos relatórios trimestrais do TCU.

● A eventual deliberação sobre o Estado de Defesa, em dez dias.

● O funcionamento paralelo da Comissão do Congresso para acompanhar a execução do Estado de Sítio.

● Apreciação de duas leis anuais (orçamento).

● A abertura de crédito suplementar e especial mediante autorização prévia.

Todas essas tarefas terão que ser exercidas, em 1989, simultaneamente com o desafio de votar as leis regulamentadoras da Constituição, muitas das quais com prazo certo e cuja inobservância será debitada ao Congresso.

Essas profundas mudanças exigem um reaparelhamento institucional das duas casas do Congresso, para que o Legislativo possa se desincumbir de suas novas atribuições constitucionais. É preciso modernizar o processo de decisão coletiva do Plenário e redesenhar o modelo de funcionamento e assessoramento das Comissões Técnicas e de Inquérito. É preciso, em suma, promover a reorganização administrativa e legislativa da Câmara, fornecendo condições para que os deputados disponham de instrumentos eficazes e modernos, tanto para o desempenho de seus mandatos, quanto para o desempenho de sua missão constitucional.

A nova Constituição exige dinamismo e eficiência do Congresso para o cumprimento de sua relevante missão. O processo de transição política, por sua vez, dependerá, em grande parte, da capacidade dos congressistas de darem respostas prontas na construção do novo modelo político e institucional do País.

Entendemos que não há tempo a perder; diante da expectativa geral não podemos, com a morosidade ou a omissão, agravar as frustrações acumuladas.

Paulo Mincarone é Deputado federal pelo PMDB do Rio Grande do Sul.